

LEI Nº 1.256/05

Dispõe sobre a organização do Ensino Fundamental de nove anos, com o acesso de alunos de seis anos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Ensino Fundamental, em Morada Nova, organizado em 9 (nove) anos, compreendendo as crianças da faixa etária de 6 a 14 anos de idade.

Parágrafo Único - Respeitado o nível de desenvolvimento da criança, será admitida, a critério das unidades escolares, a matrícula de crianças a partir de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses.

Art. 2º – A organização do ensino fundamental de nove anos, com o acesso de alunos de seis anos de idade, atenderá à seguinte orientação:

ENSINO FUNDAMENTAL								
ANOS INICIAIS					ANOS FINAIS			
1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano

Art. 3º – Os efeitos legais da presente lei retroagirão ao início do ano letivo de 2.005.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 04 de Abril de 2005.



Adler Primeiro Damasceno Girão
Prefeito Municipal